



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO - RS

Lei nº 2.603/2002
De 09 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais
e dá outras providências.

Arlindo Diel, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Santo Ângelo-Rs.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina o parágrafo 7º
do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º Fica instituída no Município de Santo Ângelo, a Língua Brasileira
de Sinais, LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo Único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, o
meio de comunicação de natureza visual – gestual, com estrutura gramatical própria,
oriunda da comunidade de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua Língua
natural.

Art.2º O Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal
de Educação, deverá garantir o acesso à educação Língua (Libras e Língua Portuguesa)
no Processo-Aprendizagem, desde a Educação infantil até o último ano do ensino
fundamental, a todos os alunos portadores da surdez.

Art.3º Toda a vez que a Secretaria Municipal de Educação participar de
cursos vinculados à área da surdez, a LIBRAS deve ser incluída como conteúdo
obrigatório.

Art.4º A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de
Educação, manterá em seus quadros funcionais profissionais surdos, bem como
intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, desde a
educação infantil até o último ano do Curso Fundamental.

Art.5º Para os propósitos desta Lei e da Língua Brasileira de Sinais, os
intérpretes serão ouvintes e instrutores, pessoas surdas.

Art.6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Santo Ângelo, em 09 de Dezembro de 2002.


Arlindo Diel
Presidente